



PROCESSOS N^{os} : 9.996-1/2020 e 49.982-0/2021 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEL : LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Várzea Grande**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da **Sra. Lucimar Sacre de Campos**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Marcel Leon Bordest (CRC-MT 17239/O-4) e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Juliano Marcal Rosa Junior.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Várzea Grande esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pela auditora pública externa, Sra. Raquel Jorge, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 196955/2021) sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 8 (oito) irregularidades, com 11 (onze) subitens:

Responsável: **Sra. Lucimar Sacre de Campos** (ordenadora de despesas)





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual de 23,61 % aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi inferior ao mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, contrariando o que foi estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

2.1) Não aplicação do percentual mínimo de 60% recursos do FUNDEB, na valorização dos profissionais do magistério. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Contratação de obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira no valor total de R\$ 699.518,19 nas fontes 14, 18 e 19 (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na] inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Divergências de Integridade Numérica entre os saldos de exercícios anteriores apresentados no Balanço Financeiro de 2020 e os saldos do Balanço Financeiro de 2019 informados ao Sistema Aplic, acarretando inconsistência da Demonstração Contábil. As divergências relatadas representam inconsistências no Balanço Financeiro - Tópico - 5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

4.2) Divergências de Integridade Numérica do Balanço Patrimonial quanto ao: total do Patrimônio Líquido de 2020 e o resultado patrimonial do exercício, total do resultado financeiro comparativamente ao quadro do Superávit/Déficit financeiro. - Tópico - 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

4.3) Divergências de Integridade Numérica da Demonstração das Variações Patrimoniais quanto ao: total das Variações Patrimoniais Diminutivas do exercício anterior. - Tópico - 5.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)





5.1) Ausência de elaboração de Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Ausência de elaboração/apresentação do Anexo 18 - Demonstrativo de Fluxo de Caixa. - Tópico – 5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

7) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) Insuficiência de R\$ 659.527,84 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Abertura no valor total de R\$ 20.700.000,00 de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 508.533,09 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 17. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e pela supervisora de controle externo de RPPS, Sra. Andressa Gorgonha de Novais Mantovani, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 135452/2021 – Proc. 49.982-0/2021-Apenso) sobre as ações de governo relacionadas à Previdência Municipal, informando a inexistência de irregularidades.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsável, Sra. Lucimar Sacre de Campos, foi regularmente citada por meio dos ofícios 344/2021 e 851/2021 (Docs. 145434/2021 e 201496/2021) respectivamente, para ciência e manifestação acerca do relatório de auditoria, protocolando suas justificativas conforme documento 798150/2021.





7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo elaborou relatório Técnico de Defesa (Doc. 267035/2021), manifestando-se pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 3.1 (DA01), 5.1 (CB07), 6.1 (CB99) e 8.1 (FB03), e manutenção das demais irregularidades descritas nos subitens 1.1 (AA01), 2.1 (AA03), 4.1, 4.2 e 4.3 (CB02), 7.1 (DB99) e 8.2 (FB03), das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, duas possui natureza gravíssima e três são graves.

8. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 682/AJ/2021 (Doc. 262797/2021), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 707287/2021.

9. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	23/09/1948
Área Geográfica	1.048.210
Distância Rodoviária do Município à Capital	7,9 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	282.009

Fonte: Relatório Técnico (fls. 6/7 - Doc. 196955/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

10. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Várzea Grande, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 4.323, de 29 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 523/2018.





12. Em 2020, o PPA foi alterado pelas leis municipais 4611/20; 4617/20; 4622/20; 4623/20 e 4670/20.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Várzea Grande, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 4.577, de 18 de dezembro de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 1481/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

a) a meta de resultado primário para o Município é de deficit de R\$ 96.034.259,00 (noventa e seis milhões, trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município é de deficit de R\$ 19.021.889,27 (dezenove milhões, vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos);

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 144.786.800,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)

15. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determina o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.





18. Houve divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição Federal e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Várzea Grande, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 4.579, de 18 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 1473/2020.

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 928.484.684,00 (novecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (fl. 8 - Doc. 245/2020).

21. Do valor acima citado foram destinados R\$ 695.170.743,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões, cento e setenta mil, setecentos e quarenta e três reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 233.313.941,00 (duzentos e trinta e três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e um reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

22. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual, nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, de acordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





25. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, obedecendo ao art. 165, § 8º, Constituição Federal, por ferir princípio constitucional da exclusividade.

26. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 928.484.684,00	R\$ 337.292.241,60	R\$ 11.934.159,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.176.980,10	R\$ 1.030.534.104,99	10,99%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	36,32%	1,28%	0,00%	0,00%	26,62%	10,99%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. 196955/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 247.176.980,10
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 91.141.113,05
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.155.977,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 4.752.330,40
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 349.226.401,09

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 196955/2021)

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:





28. Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais) nas fontes de recursos 02, 24, 26, 29 e 46 e por superavit financeiro no valor de R\$ 508.533,09 (quinhentos e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e nove centavos) na fonte de recursos 17, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/1964 (**FB03**).

29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 252149/2021), a equipe técnica (Doc. 267035/2021) sanou o achado relativo aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, pois na fonte 02 houve excesso de arrecadação e nas demais fontes os créditos foram abertos após a elaboração da Lei Orçamentária Anual, permanecendo com a irregularidade referente aos créditos abertos por superavit financeiro, o qual será avaliado no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

30. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 1.024.378.127,45 (um bilhão, vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 886.517.000,15** (oitocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e dezessete mil e quinze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 817.945.280,45	R\$ 812.660.968,68	99,35%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 169.580.228,00	R\$ 143.654.862,22	84,71%
Receita de Contribuições	R\$ 38.670.867,00	R\$ 42.713.270,28	110,45%
Receita Patrimonial	R\$ 2.817.359,00	R\$ 14.532.459,53	515,81%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 46.604.314,00	R\$ 47.417.458,00	101,74%
Transferências Correntes	R\$ 552.882.166,45	R\$ 557.890.897,21	100,90%





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.390.346,00	R\$ 6.452.021,44	87,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 231.654.116,00	R\$ 79.191.874,68	34,18%
Operações de Crédito	R\$ 62.000.000,00	R\$ 62.000.000,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 169.654.116,00	R\$ 17.191.874,68	10,13%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 1.049.599.396,45	R\$ 891.852.843,36	84,97%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 58.678.169,00	-R\$ 42.766.643,03	72,88%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 41.941.447,00	-R\$ 42.710.757,86	101,83%
Renúncias de Receita	-R\$ 12.540.577,00	-R\$ 46.265,03	0,36%
Outras Deduções	-R\$ 4.196.145,00	-R\$ 9.620,14	0,22%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 990.921.227,45	R\$ 849.086.200,33	85,68%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 33.456.900,00	R\$ 37.430.799,82	111,87%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 1.024.378.127,45	R\$ 886.517.000,15	86,54%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 94 - Doc. 196955/2021)

31. Comparando as receitas previstas (R\$ 1.024.378.127,45) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 886.517.000,15), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 137.861.127,30 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos).

32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 506.064.383,03	R\$ 534.336.165,61	R\$ 577.079.934,19	R\$ 682.454.972,41	R\$ 812.660.968,68
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 86.595.418,59	R\$ 82.172.439,76	R\$ 117.139.158,50	R\$ 132.316.004,96	R\$ 143.654.862,22
Receita de Contribuição	R\$ 12.110.055,61	R\$ 28.808.724,28	R\$ 32.269.779,45	R\$ 40.258.759,88	R\$ 42.713.270,28





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Patrimonial	R\$ 25.819.950,23	R\$ 21.639.855,83	R\$ 2.922.017,88	R\$ 1.666.536,75	R\$ 14.532.459,53
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 26.219.328,99	R\$ 30.661.814,57	R\$ 37.755.398,62	R\$ 44.293.165,43	R\$ 47.417.458,00
Transferências Correntes	R\$ 344.692.219,25	R\$ 350.793.635,64	R\$ 379.508.096,45	R\$ 455.004.986,52	R\$ 557.890.897,21
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.627.410,36	R\$ 20.259.695,53	R\$ 7.485.483,29	R\$ 8.915.518,87	R\$ 6.452.021,44
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 14.355.316,70	R\$ 16.950.375,82	R\$ 17.061.086,73	R\$ 53.170.019,87	R\$ 79.191.874,68
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392.052,26	R\$ 37.607.947,74	R\$ 62.000.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 746.472,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 14.355.316,70	R\$ 16.950.375,82	R\$ 15.922.562,40	R\$ 15.562.072,13	R\$ 17.191.874,68
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 520.419.699,73	R\$ 551.286.541,43	R\$ 594.141.020,92	R\$ 735.624.992,28	R\$ 891.852.843,36
DEDUÇÕES	-R\$ 34.804.292,41	-R\$ 34.613.580,79	-R\$ 37.142.660,23	-R\$ 41.193.329,80	-R\$ 42.766.643,03
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 485.615.407,32	R\$ 516.672.960,64	R\$ 556.998.360,69	R\$ 694.431.662,48	R\$ 849.086.200,33
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 20.448.093,01	R\$ 21.029.630,48	R\$ 26.242.614,69	R\$ 32.081.941,33	R\$ 37.430.799,82
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 506.063.500,33	R\$ 537.702.591,12	R\$ 583.240.975,38	R\$ 726.513.603,81	R\$ 886.517.000,15
Receita Tributária Própria	R\$ 96.349.233,91	R\$ 112.505.908,09	R\$ 117.097.278,04	R\$ 132.311.292,86	R\$ 143.598.278,85
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,03%	21,05%	20,29%	19,38%	17,67%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	19,48%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 17/18 - Doc. 196955/2021)





33. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 143.598.278,85 (cento e quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 12.236.276,68	R\$ 16.383.566,86	R\$ 22.324.997,42	R\$ 25.131.318,17	R\$ 24.998.255,84
IRRF	R\$ 10.460.983,21	R\$ 11.832.629,15	R\$ 15.961.087,05	R\$ 18.045.309,21	R\$ 21.922.408,67
ISSQN	R\$ 33.046.712,63	R\$ 33.951.503,51	R\$ 39.409.228,86	R\$ 43.991.004,30	R\$ 51.364.865,45
ITBI	R\$ 6.263.618,54	R\$ 6.064.967,33	R\$ 6.665.714,80	R\$ 8.356.092,09	R\$ 10.483.690,34
TAXAS	R\$ 8.697.382,71	R\$ 13.920.388,63	R\$ 14.698.125,74	R\$ 14.764.068,09	R\$ 15.062.837,15
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 17.364.477,61	R\$ 18.017.237,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 97.568,47	R\$ 523.070,58	R\$ 746.406,89	R\$ 1.250.546,75	R\$ 2.047.348,58
DÍVIDA ATIVA	R\$ 7.220.391,24	R\$ 10.546.771,75	R\$ 16.158.995,46	R\$ 18.729.035,41	R\$ 15.992.708,11
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 961.822,82	R\$ 1.265.772,38	R\$ 1.132.721,82	R\$ 2.043.918,84	R\$ 1.726.164,71
TOTAL	R\$ 96.349.233,91	R\$ 112.505.908,09	R\$ 117.097.278,04	R\$ 132.311.292,86	R\$ 143.598.278,85

Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 – Doc. 196955/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

34. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de





reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

36. Dessa forma, o Município de Várzea Grande recebeu o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 74.493.021,66
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.930.150,12
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 17.628.287,46
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 4.128.811,40
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 1.807.458,08

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 23/24 – Doc. 196955/2021)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

37. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

38. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em





decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

39. No exercício de 2020, o Município de Várzea Grande criou 25 (vinte e cinco) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, totalizando o montante de R\$ 63.652.543,69 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) em recursos aplicados, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 50.359.093,22	R\$ 49.006.176,41	R\$ 49.006.176,41
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 7.858.197,03	R\$ 7.591.363,28	R\$ 7.591.363,28
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 3.643.253,44	R\$ 3.643.183,44	R\$ 3.643.183,44
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 1.792.000,00	R\$ 1.792.000,00	R\$ 1.678.000,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 63.652.543,69	R\$ 62.032.723,13	R\$ 61.918.723,13

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 - Doc. 196955/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

40. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 1.030.534.104,99 (um bilhão, trinta milhões,





quinhentos e trinta e quatro mil, cento e quatro reais e noventa e nove centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 827.510.428,22** (oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

41. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 410.647.775,58	R\$ 441.925.339,47	R\$ 486.300.539,67	R\$ 561.882.210,78	R\$ 612.249.181,06
Pessoal e encargos sociais	R\$ 235.797.206,65	R\$ 272.798.269,67	R\$ 293.835.183,49	R\$ 315.424.872,86	R\$ 351.050.513,16
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.495.301,61	R\$ 3.134.517,80	R\$ 2.141.820,34	R\$ 4.487.362,71	R\$ 6.216.131,82
Outras despesas correntes	R\$ 171.355.267,32	R\$ 165.992.552,00	R\$ 190.323.535,84	R\$ 241.969.975,21	R\$ 254.982.536,08
Despesas de Capital	R\$ 53.191.158,23	R\$ 72.142.373,01	R\$ 81.090.232,11	R\$ 113.390.098,26	R\$ 182.433.555,56
Investimentos	R\$ 39.504.530,56	R\$ 57.779.518,41	R\$ 64.806.759,18	R\$ 96.278.908,59	R\$ 158.863.721,54
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.694.819,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 13.686.627,67	R\$ 14.362.854,60	R\$ 14.588.653,19	R\$ 17.111.189,67	R\$ 23.569.834,02
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 16.770.056,46	R\$ 18.592.635,39	R\$ 23.471.844,12	R\$ 29.185.757,39	R\$ 32.827.691,60
Total das Despesas	R\$ 480.608.990,27	R\$ 532.660.347,87	R\$ 590.862.615,90	R\$ 704.458.066,43	R\$ 827.510.428,22
Variação - %		10,83%	10,92%	19,22%	17,46%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. 196955/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 836.137.677,44) com as despesas realizadas (R\$ 743.682.441,73), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 92.455.235,71** (noventa e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.





43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 465.891.884,53	R\$ 519.642.960,64	R\$ 553.976.997,00	R\$ 694.431.662,48	R\$ 836.137.677,44
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 441.383.186,27	R\$ 514.067.712,48	R\$ 529.380.690,74	R\$ 675.272.309,04	R\$ 743.682.441,73
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 24.508.698,26	R\$ 5.575.248,16	R\$ 24.596.306,26	R\$ 19.159.353,44	R\$ 92.455.235,71

Fonte:Relatório Técnico (fl. 43 - Doc. 196955/2021)

7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2020, o Município de Várzea Grande garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 137.525.563,06 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 112.204.392,44** (cento e doze milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 112– Doc. 196955/2021).

45. Contudo, houve insuficiência financeira no valor total de R\$ 659.527,84 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) para pagamentos de restos a pagar processados e não processados, nas fontes de recursos 18/19/31 e 02, demonstrando o desequilíbrio financeiro **(DB99)**.

46. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 252149/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção do achado (Doc. 267035/2021), que será avaliado no voto integral.





8 - DÍVIDA PÚBLICA

47. A dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, apresentou o valor conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 418.300.762,32
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 333.720.293,00
2.1. Empréstimos	R\$ 174.120.578,64
2.1.1. Internos	R\$ 174.120.578,64
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 108.485.488,96
2.3.1. Internos	R\$ 108.485.488,96
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 51.114.225,40
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 45.857.318,14
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 5.256.907,26
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 84.580.469,32
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 134.695.000,50
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 134.695.000,50
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 138.016.085,08
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 3.321.084,58
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 283.605.761,82
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 751.414.564,62
% da DC sobre a RCL Ajustada	55,66%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	37,74%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 901.697.477,54
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 16.745.401,83
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 343.383.415,22
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 5.670.506,76
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 20.098.526,38





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 121/122 - Doc. 196955/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
345.510.404,34	81.594.568,60	23,61	25,00	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 126 – Doc. 196955/2021)

48. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **23,61%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição Federal (**AA01**).

49. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 252149/2021) a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade (Doc. 267035/2021), que será averiguada no voto integral.

50. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	28,00%	30,97%	38,85%	26,64%	23,61%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 51 – Doc. 196955/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)





51. Segundo o Relatório Técnico de Defesa (fl. 14 – Doc. 267035/2021), no que diz respeito ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi aplicado na valorização e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o seguinte valor:

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
126.281.543,24	73.838.784,58	58,47	60	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Defesa (fl. 14 – Doc. 267035/2021)

52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **58,47%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, descumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007 e configurando a irregularidade (**AA03**), que será avaliada no voto integral.

53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos, atualizados:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	63,58%	64,94%	100,00%	59,18%	58,47%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 53 – Doc. 196955/2021)

9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
339.901.682,23	87.037.675,32	25,60	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 132 – Doc. 196955/2021)

54. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **25,60%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e





dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	29,22%	27,50%	26,58%	26,40%	25,60%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 54 – Doc. 196955/2021)

9.4-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$751.414.564,62 (setecentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e catorze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	310.829.908,23	41,36	54	Regular
Legislativo	13.186.621,78	1,75	6	Regular
Município	324.016.530,01	43,12	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.136 – Doc. 196955/2021)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **41,36%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

58. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				





Aplicado -%	48,39%	53,69%	51,22%	45,83%	41,36%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	1,92%	2,01%	2,17%	1,90%	1,75%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	50,31%	55,70%	53,39%	47,73%	43,11%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 56 - Doc. 196955/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
344.712.805,33	20.412.315,00	5,92	6	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 141 – Doc. 196955/2021)

59. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

60. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

61. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	6,00%				
Aplicado - %	6,00%	5,61%	6,00%	5,90%	5,92%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 58 – Doc. 196955/2021)

10 – OUTROS ITENS





62. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 196955/2021) houve divergências entre os saldos do exercício anterior apresentado no Balanço Financeiro de 2020 e os saldos do Balanço Financeiro de 2019 informados ao sistema Aplic **(CB02)**.

63. Houve também divergências no Balanço Patrimonial Líquido de 2020 e o resultado patrimonial do exercício **(CB02)**.

64. Consta ainda divergências nos saldos de exercícios anteriores na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2020 **(CB02)**.

65. Não houve elaboração e apresentação do demonstrativo de fluxo de caixa (Anexo 18), conforme aprovado pela NBC TSP **(CB99)**.

66. E apontou à ausência de Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis **(CB07)**.

67. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. 252149/2021), a equipe técnica (Doc. 267035/2021) manifestou-se pelo saneamento das irregularidades relativas à ausência de apresentação de notas explicativas nas demonstrações contábeis **(CB07)** e demonstrativo de fluxo de caixa **(CB99)**, pois houve a comprovação da elaboração dos referidos documentos, permanecendo com os demais achados que serão averiguados no voto integral.

68. Houve superávit primário no montante de R\$13.025.145,18 (treze milhões, vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias um déficit na importância de -R\$ 96.034.259,00 (noventa e seis milhões, trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais), demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública e que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.





69. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

70. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo.

71. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 196955/2021) narrou a ocorrência de contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no valor de R\$ 699.518,19 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos) nas fontes de recursos 14, 18 e 19, em descumprimento ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DA01)**.

72. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 252149/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 267035/2021), pois restou demonstrado nos autos que na fonte 14 o Município de Várzea Grande não inscreveu restos a pagar processados e não processados e nas fontes 18 e 19, os restos a pagar inscritos não apresentaram indisponibilidade de caixa líquida, não configurando, assim, contratação de obrigação de despesas nos últimos quadrimestres do mandato.

73. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

74. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo ao art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

75. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração dentro do prazo legal, conforme determina o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

77. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.216/2021 (Doc. 272633/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob administração da Sra. Lucimar Sacre de Campos - ordenadora de despesa (período de 01/01/2020 a 31/12/2020);
- b) pela manutenção das irregularidades classificadas como AA03, CB02, DB99 e FB03, 8.2.
- c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo Municipal para que:
 - c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;
 - c.2) no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual conste o endereço eletrônico em que se encontram os anexos obrigatórios para que estes possam ser acessados pelos cidadãos;
 - c.3) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964 - FB03;
 - c.4) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados e promovendo eventuais remanejamentos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias - DB99;
 - c.5) observe o disposto nos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, assim como as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público, para fins de registro contábil, adotando procedimentos de





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

conferência das informações remetidas ao Sistema Aplic, a fim de evitar inconsistências nos balanços e demonstrativos contábeis - CB02;
c.6) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212 da CF/88, não aplicado na manutenção e desenvolvimento do exercício de 2020, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente – AA01; e
c.7) cumpra o limite constitucional mínimo de 60% para o FUNDEB no exercício subsequente - AA03;
d) pela determinação ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Várzea Grande para que:
d.1) sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Financeiro exigidas pelo MCASP e pela IPC-06, especialmente quanto à comparabilidade dos valores apresentados até a data final de encaminhamento das Contas Anuais de Governo de 2021 ao Tribunal de Contas; e
d.2) sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais exigidas pelo MCASP e pela IPC-05, especialmente quanto à comparabilidade dos valores apresentados até a data final de encaminhamento das Contas Anuais de Governo de 2021 ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

